

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, REALIZADA ON LINE, NO DIA QUATORZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ABRANGENDO OS TRABALHADORES DAS CIDADES ITAJAÍ, LUIS ALVES, ILHOTA, PENHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS E NAVEGANTES PARA APROVAÇÃO DE PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES, COM VISTAS ÀS NEGOCIAÇÕES DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 2021/2022:

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na forma online, realizou-se a assembleia geral extraordinária, em segunda convocação conforme edital publicado no dia 01 (um) de junho de dois mil e vinte e um no Jornal de Santa Catarina, página dois (edição online - www.nsctotal.com.br/publicidade legal. Coordenou os trabalhos o companheiro Paulo Roberto Ladwig, presidente do Sindicato, que indicou o nome de Angela Barth para secretariá-lo, que foi aprovado pelos presentes. Inicialmente foi feita a leitura da ORDEM DO DIA: 01) Convenção Coletiva de Trabalho: discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas com as entidades sindicais patronais, para o período de 2021/2022. 02) Dissídio Coletivo: no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, dar poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos em juízo ou fora dele. 03) Contribuição Negocial: discussão e deliberação sobre a contribuição negocial a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada, garantindo ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto da contribuição, mediante manifestação individual na assembleia. Após a leitura da ordem do dia passou-se à discussão do 1.º item Feitas todas as considerações e discutidas todas as propostas apresentadas, as sessões da assembleia votaram pela aprovação da seguinte PAUTA BÁSICA DE REIVINDICAÇÕES: - Para negociação com o Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí - A - MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021: (02ª) ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria: (s) Trabalhadores no Comércio Varejista em geral, com abrangência territorial em Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC. (07ª) FECHAMENTO DAS COMISSÕES Independente da data do fechamento das comissões, as empresas deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente. (08ª) AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT. § 1º os descontos de que tratam o caput, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes ao plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo. § 2º os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes. (09ª) GARANTIA SALARIAL DO COMMISSIONISTA Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 salário normativo da categoria. (11ª) AUXÍLIO FUNERAL O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral. § Único: as empresas que mantiverem seguro de vida individual ou em grupo que contemple indenização por morte no valor equivalente ou superior a um piso salarial, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula. (12ª) COPIA DO CONTRATO DE

TRABALHO O empregador fornecerá a seu empregado 01 vias de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS. (13ª) **MOTIVO DA RESCISÃO** No caso de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa. (14ª) **ATESTADOS MÉDICO DEMISSSIONAL** As empresas de grau de risco 1 e 2 poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados. (16ª) **PRÉ-APOSENTADORIA** Para os empregados que contarem com mais de 05 anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 meses que antecederem a data que completar tempo de contribuição para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro. § 1º. Adquirindo o empregado tempo de serviço necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá. § 2º. O empregado somente fará jus à garantia estabelecida no caput desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de contribuição do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria. § 3º. É condição também desta garantia de emprego, que o empregado encaminhe à empresa no prazo de trinta dias do seu recebimento, o documento comprobatório da contagem de tempo de serviço, expedido pelo órgão previdenciário respectivo, a fim de que possa a empresa registrar no seu quadro de empregados estáveis a mencionada garantia. (18ª) **CONFERÊNCIA DE CAIXA** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes. (27ª) **INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (29ª) **FÉRIAS PROPORCIONAIS** O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais a razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias. § Único. O empregado demitido por justa causa, não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescida de 1/3 (um terço). (31ª) **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO** Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho. (32ª) **ATESTADOS MÉDICOS** O prazo para entrega dos atestados médicos será de até 48 horas a contar da data de emissão, caso contrário a falta será tida como injustificada e acarretará a perda da remuneração do dia e também enseja a perda da remuneração do repouso semanal. (36ª) **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** Faculta-se a empresa optar pela homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o sindicato profissional, sendo que em caso de solicitação de homologação pela empresa será cobrado uma taxa de serviço em favor do sindicato assistente. § 1º. Caso a opção de homologação junto a entidade laboral seja solicitada pelo empregado, este deverá, obrigatoriamente, obter a anuência do empregador, sendo que o valor referente a taxa de serviço será cobrado nas seguintes condições: a) Assistência será gratuita para o empregado filiado e contribuinte do sindicato. b) Para o empregado não contribuinte, a assistência será custeada pelo empregado mediante taxa instituída pelo sindicato laboral. (37ª) **DISPOSIÇÕES GERAIS E** por estarem justas e convencionadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 vias de idêntico teor, para os fins de direito e com aplicação imediata. **B - MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021:** (01ª) **VIGÊNCIA E DATA BASE** As partes fixam a

vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto; (03º) **DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL** Os integrantes da categoria profissional dos comerciários terão seus salários reajustados a partir de 01 de agosto de 2021, pela aplicação do índice de 100% do INPC sobre os salários do mês de agosto de 2020, sendo facultado às empresas compensarem as antecipações legais, concedidas entre 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T. (04º) **PROPORCIONALIDADE** Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 receberão o aumento salarial de que trata a cláusula de forma proporcional, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado. (05º) **CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE** A base de cálculo de correção da próxima data-base (01/08/2022) será o valor dos pisos fixados nesta CCT (cláusula "Piso Salarial"), letras "a" e "b". (06º) **PISO SALARIAL** Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2021, os seguintes salários normativos para a categoria: a) Na admissão - R\$ 1.550,00 – (Um Mil, quinhentos e cinquenta Reais) b) Após 90 dias de trabalho na empresa - R\$ 1.712,00 – (Um Mil setecentos e doze Reais) §. 1º/2º/3º/4º/5º: (EXCLUIR) (10º) **QUEBRA DE CAIXA** Os empregados que exerce a função de caixa e assemelhados, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor de 20% sobre o maior piso salarial estabelecido nesta convenção, cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função § Único: O empregado se responsabilizará somente por eventuais faltas de valores no caixa. (15º) **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** O aviso prévio poderá ser pago na sua integralidade e é imediatamente contado a partir da data de assinatura do empregado, os demais dias acrescentados por força da Lei nº 12.506/2011 serão sempre indenizados. § 1º O trabalhador não precisará cumprir um aviso prévio maior que 30 dias quando dispensado sem justa causa, independentemente do tempo de registro em carteira. § 2º. Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador nos seguintes casos: I - De o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados. II - A empregada gestante no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão § 3º Em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio no caso de pedido de demissão. (17º) **CHEQUES DEVOLVIDOS** Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a recebimentos de cheques ou de problemas no recebimento de outras formas quaisquer de pagamentos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito. (19º) **SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESVIO DE FUNÇÃO** Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho § Único: É proibido o desvio de função dos empregados, inclusive para carga e descarga de caminhões. (20º) **REUNIÕES DE TRABALHO / CURSOS / DINÂMICAS DE GRUPOS** As reuniões de trabalho, cursos e dinâmicas de grupos, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras. (21º) **TRABALHO EM LOJAS ESTABELECIDAS EM SUPERMERCADOS, LOJAS DE ATACADOS E LOJAS EM SHOPPING CENTERS EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS** O trabalho de empregados em lojas de atacado, lojas estabelecidas em supermercados e em lojas de shopping centers nos dias feriados, será mediante um dia de folga remunerada na semana subsequente ao feriado laborado e o fornecimento de lanche para cada

empregado envolvido, também será pago as horas laboradas mais o adicional de 100%. § 1º: A cada domingo trabalhado, as empresas pagarão por empregado a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) e concederá uma folga compensatória na semana seguinte. § 2º: Para as lojas estabelecidas dentro de Supermercados, só poderão trabalhar nos feriados no mesmo horário designado para lojas de Shopping Centers. § 3º: Os feriados que coincidirem com os domingos serão considerados como tal, devendo as empresas que laborar cumprir todas as condições previstas no caput desta cláusula, o empregado que trabalhar neste dia, deverá ter a folga do respectivo feriado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado. § 4º: Os empregados não poderão ser convocados ao trabalho nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 25 de dezembro e Domingo de Páscoa, feriados em que os trabalhadores deverão gozar obrigatoriamente de folga. § 5º: As empresas que, independentemente do número de empregados, convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados dos dias 01 de janeiro, 01 maio, 25 de dezembro e Domingo de Páscoa, ficarão sujeitas a uma multa de R\$ 20.000,00, por infração de cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí. § 6º: As demais empresas do comércio em geral exceto aquelas contempladas em lei especificam, que convocarem seus trabalhadores para laborar em feriado, também estarão sujeitas a multa de R\$ 20.000,00 por infração de cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Itajaí, caso não estejam autorizadas por convenção coletiva formal, firmada com o Sindicato Laboral e com o Patronal. § 7º: Não se constituirá infração passível de multa de R\$ 20.000,00, prevista no parágrafo sexto, o trabalho desenvolvido nos dias feriados pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento a clientes. § 8º: As lojas comerciais localizadas em Shopping Centers, funcionarão de segunda ao sábado das 10:00 às 22:00 horas e aos domingos e feriados das 14:00 as 20:00 horas. 22ª) **TRABALHO EM FERIADOS - MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS** Os mercados, supermercados e hipermercados poderão convocar seus empregados para trabalhar em dias feriados e optar pelo pagamento na forma das letras "a" ou "b", mediante as seguintes condições: a) Fornecimento de lanche, um vale compras no valor de R\$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que deverá ser fornecido até o último dia do mês em que foi efetuado o trabalho, e uma folga remunerada, ou, b) Pagamento de 100% de horas extras. § 1º: Ocorrendo dois feriados no mesmo mês, o prazo para a concessão da folga remunerada de que o caput desta cláusula será de 45 dias do mês subsequente ao feriado laborado. § 2º: O repouso de que trata o caput desta cláusula não poderá ser compensado nos termos da cláusula "Compensação de Horário e Banco de Horas" desta convenção coletiva. § 3º: Os feriados que coincidirem com os domingos serão considerados como tal, devendo as empresas que laborar cumprir todas as condições previstas no caput desta cláusula e no parágrafo primeiro. § 4º: Os empregados não poderão ser convocados ao trabalho nos dias 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro, feriados em que os trabalhadores deverão gozar obrigatoriamente de folga. § 5º: As empresas que, independentemente do número de empregados, convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados dos dias 01 de janeiro, 01º de maio e 25 de dezembro, ficarão sujeitas a uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração para cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí. § 6º: Não se constituirá infração passível de multa de R\$ 20.000,00, prevista no parágrafo quinto, o trabalho desenvolvido nos dias feriados pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento a clientes. § 7º: As empresas que trabalharem em dia feriado somente por quatro horas (meio expediente) pagará os encargos financeiros previstos nesta cláusula à fração de 50%, como também concederão o descanso remunerado na mesma proporção de 4 horas. § 8º: Para fins de orientação de todos, são feriados: a- Nacionais (para todos os municípios da base territorial): 1º de janeiro (contratemperização universal); 1º de maio (dia universal do trabalho);

21 de abril (Tiradentes), 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (N. S. Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal), b- Estadual - para todos os municípios da base territorial, 11 de agosto (dia do Estado de Santa Catarina - comemorado no 1º domingo seguinte), c- municipal Itajaí - sexta-feira da Paixão (móvel), Corpus Christi (móvel), 15 de Junho - aniversário do município, 02 de novembro (Finados), d- municipal Navegantes - 02 de fevereiro (Dia Ns. Senhora Navegantes), Sexta-feira Paixão (móvel), Corpus Christi (móvel), 26 de agosto (fundação do município), e- municipal Penha- sexta-feira da Paixão (móvel, Festa do Divino, Corpus Christi (móvel), 19 de julho (emancipação do município); f- Municipal Balneário Piçarras - 24 de janeiro (Consagração de Nos. Senhora Paz/Padroeira Municipal, Sexta-feira Santa (móvel), Corpus Christi (móvel), 14 de dezembro (instalação do município), g- municipal Luis Alves - conforme decreto municipal específico; h- municipal Ilhota- conforme decreto municipal específico; i - considera-se ainda como feriado o dia da realização de eleições a nível federal, estadual ou municipal § 9 Fica esclarecido que ocorrendo a extinção por lei do feriado aqui relacionado, extinguem-se também as obrigações previstas nesta cláusula. (25ª) **ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE** Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 horas e comprovação oportuna, o mesmo serve para exame de autoescola. (26ª) **DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCÁRIO** Será abonada a falta do trabalhador no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou incapaz, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar. § Único: (EXCLUIR) (28ª) **CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMMISSIONISTA.** O cálculo de férias, o 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, devidamente corrigida pela variação do I.N.P.C. correspondente. § 1º O cálculo das férias será feito pelo período aquisitivo. § 2º O cálculo do 13º salário será feito pelo ano calendário. (30ª) **ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO** As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5. § UNICO: As empresas fornecerão a todos os empregados que exerça a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções. (35ª) **PENALIDADES** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades: a) As empresas que deixarem de cumprir a cláusula **TRABALHO EM SUPERMERCADOS, LOJAS ESTABELECIDAS EM SUPERMERCADOS, LOJAS DE ATACADOS E LOJAS EM SHOPPING CENTERS EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS** ficarão sujeitas à penalidades estabelecidas pelo Sindicato Profissional; b) Pelo não cumprimento das demais cláusulas, fica estabelecido as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional, ou em favor do trabalhador quando requerida individualmente, quando não há penalidades específicas na cláusula. Para empresas até 15 empregados - 03 pisos salariais; Para empresas com 16 a 25 empregados - 06 pisos salariais; Para empresas com mais de 25 empregados - 06 pisos salariais. § Único: Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 dias para a sua regularização. (34ª) **PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária no dia 14/06/2021, convocada por edital publicado na página 02 do Jornal de Santa Catarina do dia 01/06/2021, as empresas deverão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 201/2022, a importância equivalente a 3% da remuneração dos

mesmos nos meses de novembro/2021 e julho/2022, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente a desconto. §1º O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto, apresentar no sindicato profissional carta escrita de próprio punho que poderá ser enviada por AR no prazo de dez dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia do mesmo ao empregados com o devido protocolo do sindicato. §2º Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes. § No caso de trabalhador com remuneração, o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês. (35ª)

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES As rescisões de contrato, por qualquer motivo, dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 12 meses, serão obrigatoriamente homologadas perante o Sindicato Profissional. § Único: Para as empresas que optarem por depósito bancário para quitação da rescisão no prazo legal, as mesmas terão 05 dias para homologar a rescisão perante o Sindicato Profissional. **C- CLÁUSULAS A SEREM EXCLUÍDAS (23ª)**

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E BANCO DE HORAS As empresas poderão optar, sem qualquer acordo coletivo com o sindicato profissional, pela compensação das horas extras laboradas no mês, por igual período de descanso até o último dia do terceiro mês subsequente à prestação da jornada extraordinária, ficando, nesta hipótese, isenta do pagamento das extras laboradas com seus acréscimos. § 1º: Podem as empresas também optar pelo banco de horas, nos moldes do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 9601/98, sendo que aquelas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada, sendo esta assistida pelo Sindicato Patronal. §2º: Em qualquer hipótese a jornada de trabalho do comerciante terá início às 07h00min horas, não podendo ser fixada em horários inferiores, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.876 de 15 de dezembro de 1993. (24ª)

INTERVALO INTRAJORNADA O intervalo para almoço será de no mínimo 50min. (cinquenta minutos) e, no máximo duas (2) horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT. § 1º: A redução para 50min. de que trata o caput desta cláusula, se aplica somente as empresas que forneçam alimentação em local adequado. §2º: Havendo reconhecida necessidade, as empresas poderão celebrar acordo coletivo para elevar o intervalo de que trata o artigo 71, para no máximo três (3) horas, com assistência dos Sindicatos Patronal e Profissional. **D - CLÁUSULAS A SEREM INSERIDAS**

AUMENTO REAL Será aplicado a todos os trabalhadores o índice de 10% de aumento real, depois de corrigidos os salários. **ADICIONAL NOTURNO** O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de 30%. **REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA** A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100%. **QUINQUÊNIO** A cada período de 05 anos de trabalho consecutivo na mesma empresa e com a mesma base territorial, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, terá o empregado direito ao pagamento do quinquênio, correspondente a 01 piso salarial estabelecido na letra "b" da cláusula "Piso Salarial" desta convenção, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores. § Único: O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 dias após a aquisição do direito. **MENOR APRENDIZ** Fica estabelecido que os trabalhadores na condição de "Menor Aprendiz" receberão sua remuneração baseado pelo Piso Salarial da categoria.

INTERVALOS PARA LANCHE Os intervalos de 15 minutos para lanche, quando concedidos por liberalidade da empresa, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, ressalvando quando o empregado não ficar à disposição da empresa e para aqueles com jornada de trabalho especial estendidas como tal aquelas inferiores a 44 horas semanais. **ATESTADOS E DECLARAÇÕES** As declarações emitidas nos atendimentos médicos deverão ser abonadas. **PPF - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO** A empresa fará a

[Handwritten signature]

entrega do PPP ao trabalhador, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, mediante recibô específico. **MORA SALARIAL** As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, em caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **ANOTAÇÃO DE COMISSÕES** Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado e/ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo se houver. **ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA** Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária. **PRAZO PARA HOMOLOGAR** Pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. No período de 10 (dez) dias após o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Também foram apresentados os itens dois – Dissídio Coletivo e o item três – Contribuição Negocial, do referido edital. Os itens apresentados também foram aprovados por unanimidade. Tendo sido aprovados todos os itens previstos na ordem do dia, o presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que seria redigida e colocada à disposição dos interessados a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa diretora, e acompanhada da lista de presença dos demais participantes. Itajaí-SC, 14 de junho de 2021.


Paulo Roberto Ladwig – Presidente


Angela Barth - Secretária